

INSTRUÇÃO NORMATIVA PBH ATIVOS Nº 004/2023

Dispõe sobre o auxílio creche no âmbito da PBH Ativos S.A.

A Diretoria da PBH Ativos, no exercício das atribuições legais a ela conferidas, em especial os art. 39, alínea "e" c/c art. 35, alíneas "h" e "i" do Estatuto Social, a aprovação pelo Conselho de Administração na reunião de 17 de abril de 2023, e o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002439/2023, celebrado entre PBH Ativos S.A. e o Sintappi-MG - Sindicato dos trabalhadores ativos e aposentados em empresas de assessoramento, pesquisas, perícias, informações e congêneres de Minas Gerais,

RESOLVE:

DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 1º O benefício de auxílio creche será concedido a requerimento dos empregados da PBH Ativos S.A. que comprovarem os gastos com serviços de atendimento aos filhos e dar-se-á mediante reembolso, nos termos da presente instrução normativa.

Parágrafo único. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 2º A concessão do auxílio creche por reembolso será mensal, mediante percepção em folha de pagamento, correspondente ao valor da despesa, devidamente comprovada, limitada ao valor máximo por dependente de R\$211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos), possuindo este natureza indenizatória.

Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2024, será aplicado o índice INPC acumulado no período de 1º maio de 2023 a 30 abril de 2024.

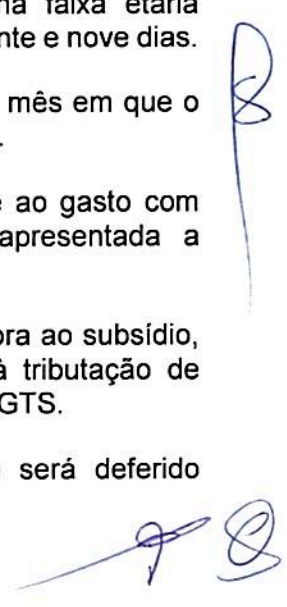
Art. 3º O auxílio creche alcançará os filhos dos empregados na faixa etária compreendida desde o nascimento até cinco anos de idade, onze meses e vinte e nove dias.

Parágrafo único. O auxílio será pago em folha de pagamento até o mês em que o dependente completar cinco anos de idade, onze meses e vinte e nove dias.

Art. 4º O auxílio creche será concedido por dependente, referente ao gasto com berçário, maternal ou assemelhado, pré-escola, e desde que seja apresentada a documentação exigida na data aprazada.

Art. 5º O auxílio creche tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens, bem como não está sujeito à tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e FGTS.

Art. 6º O benefício de que trata esta instrução normativa não será deferido simultaneamente ao empregado e cônjuge ou companheiro(a).



§ 1º Caso o pai e a mãe sejam empregados, o benefício será concedido à mãe.

§ 2º Caso o pai e a mãe sejam empregados, e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do filho.

§ 3º Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido integralmente ao empregado que mantiver a criança sob sua guarda, ainda que compartilhada.

Art. 7º O empregado que acumule cargos, empregos ou funções públicas fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.

Art. 8º A partir da concessão, o auxílio creche se manterá enquanto subsistirem os requisitos que o autorizam.

DO REQUERIMENTO

Art. 9º O requerimento do benefício de que trata esta Instrução Normativa, a ser encaminhado à Gerência Contábil da PBH ATIVOS S.A., somente será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo da presente Instrução, instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento e/ou documento de identificação com foto do (a) dependente;

II - Comprovação de gastos com berçário, maternal ou assemelhado, pré-escola, mediante comprovante ou recibo.

§2º. Por ocasião do pedido, o/a requerente declarará:

I - Que não percebe benefício de natureza similar de outra órgão ou entidade pública;

II - Que o (a) cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário (a) de direito similar.

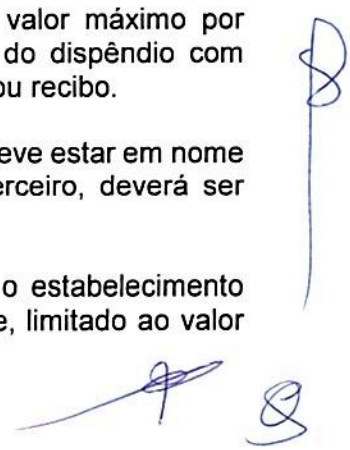
§3º. O pagamento do auxílio creche se destina exclusivamente ao reembolso de despesa referente a serviços de atendimento aos filhos, mediante comprovação.

DO REEMBOLSO

Art. 10 Para o reembolso do benefício de auxílio creche até valor máximo por dependente previsto no art. 2º, é obrigatória a comprovação mensal do dispêndio com berçário, maternal ou assemelhado, pré-escola, mediante comprovante ou recibo.

§1º O boleto ou outro comprovante com o valor da mensalidade deve estar em nome do empregado requerente. Se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá ser comprovado o parentesco com o/a requerente.

§2º Em caso de pagamento anual e integral do contrato com o estabelecimento educacional ou especializado, o reembolso será realizado mensalmente, limitado ao valor máximo por dependente.



§3º: Em todos os casos, o comprovante apresentado deverá constar o nome do dependente e razão social completa com o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição contratada.

Art. 11 As comprovações serão efetuadas por todos os/as beneficiários/as, até o dia 20 de cada mês, mediante encaminhamento do comprovante ou recibo, ao e-mail rhpbhativos@pbhativos.com.br.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento do mês seguinte à data da apuração do fato e/ou rescisão contratual, ou outro meio cabível, além de outras medidas cabíveis.

Art. 12 Os procedimentos referentes à concessão, manutenção e fiscalização do benefício tramitarão junto à Gerência Contábil da PBH ATIVOS S.A.

§1º Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário/a.

§2º É responsabilidade do empregado assegurar a exatidão das informações e veracidade dos documentos apresentados para obtenção dos benefícios, assim como manter os dados atualizados junto à gerência contábil da PBH ATIVOS S.A.

Art. 13 A gerência contábil da PBH ATIVOS S.A é responsável por recepcionar a documentação dos empregados e observar o atendimento desta Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O valor teto para auxílio creche previsto nesta Instrução Normativa poderá ser alterado e reajustado, conforme índices de inflação acordados em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, observado , ainda, a aprovação nas instâncias cabíveis.


Parágrafo único. Entende-se como valor-teto o limite mensal máximo do benefício, expresso em unidade monetária, pago a cada filho do empregado.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente


Soraya de Fátima Mourão Marques
Diretora Executiva


Daniel Rodrigues Nogueira
Diretor de Negócios

ANEXO

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE

_____ (nome completo), AT
nº: _____, _____ (cargo), residente à
_____, bairro: _____,
cidade: _____, telefone: _____, vem respeitosamente requerer a
concessão do auxílio-creche.

I – Declaro que li a Instrução Normativa nº 004/2023, que regulamenta o auxílio-creche e aceito sem qualquer ressalva ou restrição as condições estabelecidas.

II – Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outro órgão ou entidade pública;

III – Declaro que meu/minha cônjuge ou companheiro/a não é beneficiário/a de direito similar;

IV – Comprometo-me a manter as informações atualizadas e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____

Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio creche:

- 1) fotocópia da certidão de nascimento do filho ou documento de identificação com foto;
- 2) comprovação mensal do dispêndio com berçário, maternal ou assemelhado, pré-escola, babá ou cuidador, mediante comprovante ou recibo.